



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.989

Institui a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação** por medicamentos, produtos químicos, alimentos contaminados, plantas tóxicas e outros, com o objetivo de conscientizar a população a respeito da prevenção e combate ao uso de produtos que causam intoxicação.

Art. 2º. Para realização da **Campanha**, a organização poderá:

I – promover discussões e debates a fim de levar informações à população sobre como prevenir e proceder nos casos de intoxicação;

II – incluir o tema em eventos que forem realizados pelo Poder Público, fornecendo informações, dicas, através de campanhas educativas, valorizando a conscientização da sociedade;

III – afixar cartazes, faixas e *banners* educativos em locais públicos com grande circulação de pessoas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

